



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento  
Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores

## PROJETO BÁSICO

### CURSO *IN COMPANYY*:

#### “Política de Inclusão e Acessibilidade no Poder Judiciário ”

### 1. Objeto a ser contratado

Trata-se de contratação do curso "Política de Inclusão e Acessibilidade no poder Judiciário", a ser realizado pela empresa ABADEF - Associação Baiana de Deficientes Físicos (CNPJ: 15.678.964/0001-60), na modalidade presencial, *in company*, no dia 24/10/2023, com carga horária de 08h e será ministrado por Me. Milton Vasconcellos, Me. Silvanete Brandão e Me. Tatiana Carvalho.

### 2. Apresentação

A contratação em questão está alinhada com a atividade de prestar serviço de qualidade ao público e visa capacitar os servidores para atender eleitoras e eleitores com deficiência, evitando situações de constrangimento e capacitismo.

O curso visa capacitar os servidores para o atendimento de eleitores com deficiência, quebrando antigos paradigmas estabelecidos culturalmente pela sociedade.

Este ano, considerando recomendações de auditoria, bem como questionário CNJ, a EFAS, em reunião com a ASSINC, optou pela capacitação sobre as dimensões da acessibilidade e inclusão.

O treinamento **consta no PAC** – Plano Anual de Capacitação – Exercício 2023.

### 3. Justificativa

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A temática “acessibilidade” se justifica devido à necessidade de ampliar o conhecimento sobre o tema e demais requisitos relacionados a inclusão de pessoas portadoras de deficiências, para conduzir satisfatoriamente os processos de autorização, reconhecimento de cursos, e credenciamento das instituições.

A Acessibilidade é compreendida no seu amplo espectro — atitudinal, física, digital, pedagógica, curricular e metodológica; referente à avaliação (da instituição, do curso e do aluno); aos aspectos legais e às áreas de transporte e comunicação, dentre outras.

A importância em dotar as instituições em condições de acessibilidade é materializar os princípios de inclusão social que implicam assegurar o acesso e as condições plenas de participação e aprendizagem.

Assim, devido ao modo com que o curso contribuirá para o aperfeiçoamento desses servidores públicos, é inequívoca a importância do evento de capacitação a ser contratado.

A empresa que se pretende contratar para realizar o curso é a ABADEF - Associação Baiana de Deficientes Físicos.

A ABADEF prepara as capacitações de acordo com a realidade da empresa, resultando em uma capacitação voltada para situações de atendimento ao público dos cartórios eleitorais, ministrada por instrutores capacitados e portadores de deficiência, que por si só já traz uma experiência singular.

Quanto ao instrutor e às instrutoras do treinamento:

**Me. Milton Vasconcellos** é Advogado, Mestre e Doutorando em Políticas Sociais e Cidadania (UCSAL) Especialista em Direito Público (NASSAU), professor universitário (graduação e pós-graduação), integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Trajetórias Participativas e Políticas Sociais (UFRB);

**Me. Silvanete Brandão** é Assistente Social, Psicoterapeuta Sistêmica, Mestre em Desenvolvimento humano e Responsabilidade Social, Especialista em Projetos Sociais (UCSAL), Professora Universitária (graduação e pós-graduação), Funcionária Pública Federal – CODEVASF; Presidente da Associação Baiana de Deficientes Físicos – ABADEF, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Salvador – COMPED, Conselheira Estadual de Saúde - CES e ativista do movimento nacional da pessoa com deficiência;

**Me. Tatiana Carvalho** é Graduada em Administração de Empresas (FRB); Especialista em Gestão de Pessoas (FTC); Mestre em Gestão e Tecnologia Aplicada à Educação (GESTEC/UNEB); Administradora Perita; Consultora e EcoMentora; Compliance Officer; Docente de Pós Graduação em Administração e Engenharias; Instrutora em Empreendedorismo Sustentável e Atendimento à públicos em Vulnerabilidades.

Deste modo, levando em consideração a figura do docente e da empresa promotora da capacitação e com base no que estabelece o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “*menor preço*”.

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade depara serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

*Art. 74*

*(...)*

*§3º Para fins deo disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir** que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional ou empresa (no caso em questão a ABADEF - Associação Baiana de Deficientes Físicos).

Ademais, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Destarte, entendemos que a **contratação de cursos in company** enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.

O treinamento **consta no PAC** – Plano Anual de Capacitação – Exercício 2023.

#### **4. Objetivos**

Realização de curso para atendimento as pessoas com deficiência. Visa quebrar paradigmas pré-estabelecidos culturalmente no movimento da pessoa com deficiência e capacitar os servidores das zonas eleitorais deste Regional para atender eleitoras e eleitores com deficiência, evitando situações de constrangimento e capacitismo.

#### **5. Conteúdo Programático**

1- Introdução- ser inclusivo para ser acessível ou acessível para ser inclusivo?

- A classificação de Romeu Sasaki (fase de exclusão, integração e inclusão)

- De que inclusão estamos falando?

2- A Proteção normativa das PcD

2.1 –Principais Normas jurídicas editadas no séc XX

- Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - O Decreto 3298/99 - Leis 10048/00 e 10098/00

2.2 - Principais Normas jurídicas editadas no séc XXI - Decreto 5296/04

Direito ao voto para as pessoas com deficiência

- Convenção de Direitos das pessoas com Deficiência

-Lei Brasileira de Inclusão

INTERVALO: 10 HORAS

3 - LBI e o acesso à justiça

3.1 A Pesquisa do CNJ: PcD no Poder Judiciário Poder Judiciário

3.2 A resolução 401/2021

4- Símbolo internacional de acesso x Símbolo Internacional da Acessibilidade

- 5 - Atendimento prioritário x atendimento preferencial
- 6 - Conclusão: ser inclusivo para ser acessível ou acessível para ser inclusivo?

VESPERTINO:

- 1 - Terminologias: como posso me referir a estas pessoas?
    - Fase pejorativa -Fase das pessoas
  - 2 - Terminologias: como posso me referir a estas pessoas?
    - Fase pejorativa
    - Fase das pessoas
  - 3- Oficina da empatia: guia de atendimento da ABADEF
- INTERVALO 15 HORAS
- 4 - Acessibilidade
  - 4.1 Acessibilidade e sua relação com as barreiras
  - 4.2 ABNT - NBR 9050

## **6. Local**

Dependências do TRE-BA

## **7. Período, horário de realização e carga horária**

Período: 24/10/2023;

Horário: 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h;

Carga horária total: 08h.

## **8. Público Alvo**

O curso será destinado a 15 servidores que serão indicados.

## **9. Metodologia**

Curso presencial com aula expositiva, apresentação e material.

## **10. Instrutoria**

A palestra será ministrado por Me. Milton Vasconcellos, Me. Silvanete Brandão e Me. Tatiana Carvalho, cujos currículos estão detalhado no item 3.

## **11. Avaliação**

A avaliação da capacitação (*feed back*) será realizada através de formulário de avaliação de reação da EFAS – COEDE.

## **12. Coordenação**

Coordenadoria de Educação, Desempenho e Desenvolvimento – COEDE através da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores – EFAS.

## **13. Investimento**

**R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** da proposta da empresa, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do recibo pela contratante.

Inclusos no valor: Custo Instrutores/Facilitadores, Material de Apresentação/Programação Cartilha em PDF.

#### **14. Responsável pela execução do treinamento**

Empresa: ABADEF - Associação Baiana de Deficientes Físicos  
CNPJ: 15.678.964/0001-60  
Endereço: Av. 7 de Setembro, 281, Campo Grande, Salvador/BA  
CEP: 40060-008  
E-mail: abadefba@yahoo.com.br  
Telefone: +55 71 3321-5500

#### **15. Condições para contratação**

- Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;
- Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), demonstrando a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração.

#### **16. Obrigações da contratada**

- Material didático;
- Metodologia aplicada / Resultados alcançados;
- Certificados: Ao final dos Treinamentos será fornecido um certificado de participação aos alunos com 75% de presença nos cursos e um certificado profissional aos alunos que obtiverem os certificados de participação;
- Manter, na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste curso;
- Não divulgar as informações acima referidas, a quem quer que seja em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA;
- Encaminhar nota fiscal após a realização do evento.

#### **17. Obrigações da contratante**

- Acesso à rede mundial de computadores (Internet) aos participantes inscritos;
- Responsável pela exatidão e atualização das informações cadastradas pelo participante no portal, tais como, nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, cargo e departamento;
- Informar os servidores envolvidos sobre as datas e os locais do treinamento;

- Confeccionar as folhas de frequência;
- Efetuar o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal;
- Apoio no treinamento (recepção/ credenciamento/ apoio ao facilitador).

**18. Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato**

- Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado.

Salvador, 10 de Outubro de 2023

MATHEUS DE OLIVEIRA ROMANO

*Estagiário*

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS

*Analista Judiciário*